

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E ENTULHOS, INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ESTABELECE PENALIDADES PARA OS INFRATORES NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

CAPÍTULO I - DA PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR

Artigo 1º Fica proibido, em toda a área urbana e rural do município de Itaguaí, o descarte irregular de lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de poda de árvores, resíduos de jardins, pomares e hortas, bem como outros materiais inservíveis, em logradouros públicos, espaços comuns ou terrenos privados, sem a devida autorização do órgão municipal competente ou consentimento do proprietário.

Artigo 2º O descumprimento desta Lei sujeitará a pessoa física ou jurídica infratora às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II - Doação de **duas cestas básicas**, a serem destinadas, por órgão competente da administração municipal, a **famílias em situação de vulnerabilidade social**, na segunda ocorrência;
- III - Doação de **quatro cestas básicas**, com a mesma destinação prevista no inciso II, na terceira ocorrência;
- IV - Multa no valor equivalente a **1.000 UFIRs** por ocorrência, a partir da terceira ocorrência.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas municipais de proteção ao meio ambiente e bem-estar animal.

§2º A fiscalização será realizada por agentes municipais, que encaminharão o auto de infração ao órgão competente.

Artigo 3º As penalidades previstas no art. 2º também se aplicam ao descarte de lixo orgânico ou reciclável fora dos equipamentos adequados, quando houver capacidade livre nos mesmos.

CAPÍTULO II - DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Artigo 4º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização para o Descarte Correto do Lixo e Entulhos, com os seguintes objetivos:

- I - Conscientizar a população sobre a importância do descarte adequado;
- II - Informar sobre os dias e horários da coleta de lixo em cada bairro;
- III - Promover educação ambiental, destacando os benefícios para o meio ambiente e saúde pública;
- IV - Incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

Artigo 5º A Prefeitura divulgará a campanha por meio de:

- I - Lixeiras públicas;
- II - Caminhões, maquinários e equipamentos da Prefeitura e concessionárias;
- III - Quadros de avisos em repartições públicas municipais;
- IV - Veículos oficiais, escolares e de transporte público.

Artigo 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com concessionárias de transporte coletivo e de recolhimento de resíduos para apoiar a campanha.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º O órgão municipal competente poderá remover lixo ou entulho descartado irregularmente, cobrando dos responsáveis identificados o custo do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de lixo e entulhos é um problema que afeta diretamente o meio ambiente e a qualidade de vida da população. No município de Itaguaí, a situação tem se agravado, com o aumento de resíduos descartados irregularmente em vias públicas e terrenos privados. Além dos danos ambientais, essa prática contribui para a proliferação de doenças e a degradação da paisagem urbana.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei busca combater o descarte irregular por meio de medidas educativas e punitivas. A Campanha Permanente de Conscientização visa informar e educar a população sobre a importância do descarte correto, enquanto as penalidades financeiras têm o objetivo de coibir práticas irregulares.

A aprovação desta Lei é um passo fundamental para garantir um município mais limpo, sustentável e consciente, beneficiando a atual e as futuras gerações.

Itaguaí, RJ, 07 de abril de 2025



KARINE BRANDÃO
Vereadora